Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.105/2008-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A-Registro de Licença n°003/2008 de 05/12/2008-Vencimento em 02/10/2010

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

844.085/2006-AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA.

844.086/2006-LUCIVIO SILVA DOS SANTOS - ME

844.083/2007-R DE CASSIA DA COSTA CERAMICA ME

844.084/2007-B C CERÂMICA ME

844.100/2007-JOANA D´ARC CORREIA DA ROCHA

844.144/2007-TRIUNFO PEDRAS LTDA.

844.145/2007-SHS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 394, DE 8 DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nºs 16/2004 e 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo Salamina Putumuju, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço INCRA/SR-05/GAB/BA/n° 135/05 e INCRA/SR 05/BA/GAB/n° 167/2005;

Considerando os termos da ATA/REUNIÃO/CDR/SR-05/Nº 10/2008 do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº 54160.004694/2005-63; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Salamina Putumuju, a área de 2.061,5588 ha, situada no Município de Maragogipe, Estado da Bahia, cujo perímetro de 25.092,11 m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMOVEL: Território das Comunidades Remanescente de Quilombo

ÁREA (ha): 2.061,5588

PERÍMETRO (m): 25.092,11

MUNICÍPIO: MARAGOJIPE

ESTADO: Bahia

L I M I T E S E C O N F R O N T A Ç Õ E S

NORTE: Com MARÉ

LESTE: Com MARE, RIO SÃO SEBASTIÃO e FAZENDA BURI

SUL: Com RIO SÃO SEBASTIÃO, FAZENDA BURI, FAZENDA DE CARLITO e RIO TAQUANDIBA

OESTE: Com FAZENDA ARRAIS e MARÉ

DESCRIÇÃO DO PERÍMETR O

Partindo do marco P-01, situado no limite com MARÉ, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°48'56,44554" Sul e Longitude 38°54'26,70632" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.583.240,78 m Norte e 510.047,07 m Leste, referido ao meridiano central 39º WGr, confrontando neste trecho com MARÉ, seguindo com distância de 16.555,32 m chega-se ao marco P-02, deste confrontando neste trecho com RIO SÃO SEBASTIÃO, coordenada plana UTM 8.582.092,73 m Norte e 514.499,58 m Leste, seguindo com distância de 3.237,31 m chega-se ao marco P-03, deste confrontando neste trecho com FAZENDA BURI, coordenada plana UTM 8.581.116,26 m Norte e 512.690,99 m Leste, seguindo com distância de 126,45 m e azimute plano de 239°18'13" chega-se ao marco P-04, deste confrontando neste trecho com FAZENDA DE CARLITO, coordenada plana UTM 8.581.051,71 m Norte e 512.582,26 m Leste, seguindo com distância de 226,62 m e azimute plano de 330°00'54" chega-se ao marco P-05, deste confrontando neste trecho com FAZENDA DE CARLITO, coordenada plana UTM 8.581.248,00 m Norte e 512.469,00 m Leste, seguindo com distância de 60,30 m e azimute plano de 275°42'38" chega-se ao marco P-06, deste confrontando neste trecho com FAZENDA DE CARLITO, coordenada plana UTM 8.581.254,00 m Norte e 512.409,00 m Leste, seguindo com distância de 19,10 m e azimute plano de 222°52'44" chega-se ao marco P-07, deste confrontando neste trecho com FAZENDA DE CARLITO, coordenada plana UTM 8.581.240,00 m Norte e 512.396,00 m Leste, seguindo com distância de 281,44 m e azimute plano de 328°30'45" chega-se ao marco P-08, deste confrontando neste trecho com RIO TAQUANDIBA, coordenada plana UTM 8.581.480,00 m Norte e 512.249,00 m Leste, seguindo com distância de 2.535,21 m chega-se ao marco P-09, deste confrontando neste trecho com FAZENDA ARRAIS, coordenada plana UTM 8.581.405,63 m Norte e 510.369,30 m Leste, seguindo com distância de 192,84 m e azimute plano de 40°31'29" chega-se ao marco P-10, deste confrontando neste trecho com FAZENDA ARRAIS, coordenada plana UTM 8.581.552,21 m Norte e 510.494,60 m Leste, seguindo com distância de 398,34 m e azimute plano de 1°13'27" chega-se ao marco P-11, deste confrontando neste trecho com FAZENDA ARRAIS, coordenada plana UTM 8.581.950,46 m Norte e 510.503,11 m Leste, seguindo com distância de 512,01 m e azimute plano de 1°05'48" chega-se ao marco P-12, deste confrontando neste trecho com FAZENDA ARRAIS, coordenada plana UTM 8.582.462,38 m Norte e 510.512,91 m Leste, seguindo com distância de 907,15 m e azimute plano de 329°06'04" chega-se ao marco P-01 , ponto inicial da descrição deste perímetro.

Data: Março/2005

RESP. TÉCNICO: CLAUDIO DE SOUSA COPQUE

ENG. AGRIMENSOR - CREA 38.317/D-BA

PORTARIA Nº 395, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e a Instrução Normativa/INCRA nº 49/2008;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Jesus, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço nº INCRA/SR-23/SE/Nº 112/2006, de 06 de março de 2006 e Nº 80/2007, de 12 de setembro de 2007;

Considerando os termos da Ata de Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia, de 08/05/08, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-23/SE/Nº 54370.000520/2004-75 e anexos, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Lagoa dos Campinhos a área de 1.263,9493ha, situada nos Municípios de Amparo de São Francisco e Telha, no Estado de Sergipe, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: TERRITÓRIO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO LAGOA DOS CAMPINHOS

MUNICÍPIOS: AMPARO DE SÃO FRANCISCO E TELHA

UF: SE

ÁREA: 1.263,9493 ha

PERÍMETRO: 23.884,76 m

CONFRONTAÇÕES

NORTE: TERRAS DA Sra. MARIA CLEMILDES GUIMARÃES MOTA, FAIXA DE SERVIDÃO DA ESTRADA MUNICIPAL, TERRAS DO Sr. ORLANDO MENEZES AZEVEDO, SUBESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO DESO E RIO SÃO FRANCISCO.

ESTE: TERRAS DO Sr. JOSÉ EDEVAM AMORIM.

SUL: FAIXA DE SERVIDÃO DA ESTRADA MUNICIPAL, TERRAS DO Sr. FRANKLIN DELANO SAMPAIO SIQUEIRA, TERRAS DA Sra. MARIA CLEMILDES GUIMARÃES MOTA, TERRAS DO Sr. EDVALDO DOS SANTOS, TERRAS DO Sr. RAIMUNDO MARTINS, TERRAS DO Sr. JOÃO LUCAS E FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL SE-200.

OESTE: FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL SE-200, TERRAS DO Sr. JOSÉ CRUZ E FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL DE ACESSO A AMPARO DE SÃO FRANCISCO.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição do perímetro no ponto P-01 localizado no extremo norte de coordenada geográfica LATITUDE: 10º 08' 19,795758" S e LONGITUDE: 36º 54' 28,559933" WGr, e plana UTM E: 729.232,07 e N: 8.878.496,86, Datum SAD-69, Meridiano Central do Fuso: -39º. Deste segue confrontando com a margem direita do RIO SÃO FRANCISCO, sentido a jusante com a seguinte distância: 3.374,37 m, até o ponto P-02; deste segue confrontando com TERRAS DO Sr. JOSÉ EDEVAM AMORIM com os seguintes azimutes planos e distâncias: 203° 38' 05" e 484,65 m, até o ponto P-03; 237° 51' 50" e 58,60 m, até o ponto P-04; 208° 00' 31" e 80,07 m, até o ponto P-05; 173° 25' 21" e 59,71 m, até o ponto P-06; 212° 22' 52" e 150,05 m, até o ponto P-07; 249° 49' 10" e 63,22 m, até o ponto P-08; 211° 44' 01" e 188,24 m, até o ponto P-09; 221° 25' 53" e 216,75 m, até o ponto P-10; 238° 07' 35" e 262,14 m, até o ponto P-11; 230° 22' 30" e 375,85 m, até o ponto P-12; 210° 31' 47" e 230,97 m, até o ponto P-13; 220° 59' 00" e 117,91 m, até o ponto P-14; 220° 31' 51" e 458,26 m, até o ponto P-15; 219° 28' 42" e 53,57 m, até o ponto P-16; 205° 47' 18" e 235,24 m, até o ponto P-17; 214° 05' 53" e 118,44 m, até o ponto P-18; 209° 52' 18" e 97,46 m, até o ponto P-19; 202° 46' 24" e 54,30 m, até o ponto P-20; 221° 59' 46" e 18,89 m, até o ponto P-21; 236° 12' 09" e 39,89 m, até o ponto P-22; 262° 11' 00" e 41,62 m, até o ponto P-23; 211° 35' 56" e 101,48 m, até o ponto P-24; 222° 02' 40" e 30,45 m, até o ponto P-25; 228° 55' 45" e 92,66 m, até o ponto P-26; 239° 05' 08" e 81,91 m, até o ponto P-27; 216° 22' 06" e 234,68 m, até o ponto P-28; 232° 35' 11" e 9,69 m, até o ponto P-29; deste segue confrontando com lado direito da FAIXA DE SERVIDÃO DA ESTRADA MUNICIPAL, sentido rodovia estadual SE-200 / Povoado Pontal, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 328° 17' 14" e 25,32 m, até o ponto P-30; 324° 49' 11" e 125,63 m, até o ponto P-31; 332° 49' 28" e 20,14 m, até o ponto P-32; 346° 32' 10" e 38,61 m, até o ponto P-33; 0° 49' 00" e 42,79 m, até o ponto P-34; 18° 09' 51" e 22,07 m, até o ponto P-35; 10° 53' 26" e 21,97 m, até o ponto P-36; 4° 11' 21" e 107,19 m, até o ponto P-37; 359° 48' 40" e 45,49 m, até o ponto P-38; 352° 54' 20" e 180,64 m, até o ponto P-39; 346° 11' 34" e 23,05 m, até o ponto P-40; 340° 50' 21" e 136,28 m, até o ponto P-41; 338° 43' 32" e 19,79 m, até o ponto P-42; 334° 02' 59" e 21,25 m, até o ponto P-43; 323° 11' 44" e 87,65 m, até o ponto P-44; 233° 11' 36" e 12,70 m, até o ponto P-45; deste segue confrontando com TERRAS DO Sr. FRANKLIN DELANO SAMPAIO SIQUEIRA com os seguintes azimutes planos e distâncias: 241° 41' 59" e 529,05 m, até o ponto P-46; 254° 42' 26" e 69,23 m, até o ponto P-47; 160° 39' 14" e 3,38 m, até o ponto P-48; 249° 46' 29" e 156,37 m, até o ponto P-49; 205° 41' 16" e 252,64 m, até o ponto P-50; 297° 50' 33" e 302,69 m, até o ponto P-51; 35° 08' 08" e 63,11 m, até o ponto P-52; 22° 41' 26" e 260,17 m, até o ponto P-53; 13° 58' 06" e 81,78 m, até o ponto P-54; 2° 32' 18" e 74,28 m, até o ponto P-55; 346° 02' 12" e 64,77 m, até o ponto P-56; 358° 38' 55" e 31,80 m, até o ponto P-57; 345° 21' 09" e 4,55 m, até o ponto P-58; 320° 53' 53" e 3,44 m, até o ponto P-59; 256° 43' 21" e 152,22 m, até o ponto P-60; 259° 48' 44" e 204,67 m, até o ponto P-61; 284° 38' 32" e 45,18 m, até o ponto P-62; 267° 51' 32" e 71,73 m, até o ponto P-63; 221° 42' 09" e 104,12 m, até o ponto P-64; 310° 59' 34" e 171,91 m, até o ponto P-65; deste segue confrontando com TERRAS DA Sra. MARIA CLEMILDES GUIMARÃES MOTA com os seguintes azimutes planos e distâncias: 298° 57' 43" e 331,50 m, até o ponto P-66; 308° 01' 12" e 192,89 m, até o ponto P-67; 18° 15' 31" e 276,41 m, até o ponto P-68; 47° 51' 36" e 212,86 m, até o ponto P-69; deste segue confrontando com TERRAS DO Sr. EDVALDO DOS SANTOS com os seguintes azimutes planos e distâncias: 116° 05' 36" e 425,34 m, até o ponto P-70; 51° 42' 23" e 27,61 m, até o ponto P-71; 22° 16' 02" e 76,27 m, até o ponto P-72; 60° 28' 30" e 110,17 m, até o ponto P-73; deste segue confrontando com TERRAS DO Sr. RAIMUNDO MARTINS com os seguintes azimutes planos e distâncias: 70° 44' 17" e 138,93 m, até o ponto P-74; 15° 19' 58" e 181,79 m, até o ponto P-75; deste segue confrontando com TERRAS DO Sr. JOÃO LUCAS com os seguintes azimutes planos e distâncias: 53° 05' 47" e 50,86 m, até o ponto P-76; 58° 51' 37" e 144,61 m, até o ponto P-77; 23° 16' 37" e 145,18 m, até o ponto P-78; 9° 49' 43" e 154,05 m, até o ponto P-79; 305° 31' 51" e 29,27 m, até o ponto P-80; 299° 24' 11" e 74,24 m, até o ponto P-81; deste segue confrontando com TERRAS DA Sra. MARIA CLEMILDES GUIMARÃES MOTA com os seguintes azimutes planos e distâncias: 44° 05' 42" e 305,81 m, até o ponto P-82; 316° 19' 56" e 4,26 m, até o ponto P-83; 318° 52' 08" e 7,86 m, até o ponto P-84; 312° 55' 03" e 3,89 m, até o ponto P-85; 314° 46' 29" e 10,79 m, até o ponto P-86; 315° 00' 00" e 6,83 m, até o ponto P-87; 318° 26' 14" e 6,72 m, até o ponto P-88; 315° 00' 00" e 5,01 m, até o ponto P-89; 309° 39' 16" e 19,89 m, até o ponto P-90; 303° 10' 43" e 8,39 m, até o ponto P-91; 290° 59' 59" e 5,44 m, até o ponto P-92; 277° 08' 00" e 17,31 m, até o ponto P-93; 263° 02' 57" e 33,05 m, até o ponto P-94; 276° 59' 41" e 7,64 m, até o ponto P-95; 187° 31' 43" e 4,58 m, até o ponto P-96; 237° 44' 03" e 98,19 m, até o ponto P-97; 245° 15' 50" e 23,54 m, até o ponto P-98; 236° 52' 49" e 34,83 m, até o ponto P-99; 218° 55' 03" e 139,21 m, até o ponto P-100; 227° 02' 55" e 74,17 m, até o ponto P-101; 226° 13' 26" e 83,43 m, até o ponto P-102; 241° 43' 08" e 27,78 m, até o ponto P-103; 215° 08' 29" e 79,50 m, até o ponto P-104; 224° 45' 12" e 152,74 m, até o ponto P-105; 248° 11' 50" e 258,12 m, até o ponto P-106; 223° 59' 30" e 63,09 m, até o ponto P-107; 225° 30' 42" e 108,45 m, até o ponto P-108; 298° 06' 43" e 235,23 m, até o ponto P-109; 297° 52' 59" e 309,75 m, até o ponto P-110; 201° 51' 35" e 239,27 m, até o ponto P-111; 201° 24' 23" e 107,43 m, até o ponto P-112; 114° 36' 39" e 96,91 m, até o ponto P-113; 196° 40' 42" e 165,89 m, até o ponto P-114; 219° 24' 54" e 39,45 m, até o ponto P-115; 243° 31' 48" e 89,02 m, até o ponto P-116; 212° 04' 36" e 71,61 m, até o ponto P-117; 214° 51' 59" e 107,27 m, até o ponto P-118; 215° 31' 46" e 82,17 m, até o ponto P-119; 230° 37' 38" e 28,99 m, até o ponto P-120; 240° 49' 31" e 6,48 m, até o ponto P-121; 264° 13' 43" e 15,02 m, até o ponto P-122; 269° 44' 13" e 82,79 m, até o ponto P-123; 259° 56' 25" e 10,88 m, até o ponto P-124; 270° 08' 31" e 76,70 m, até o ponto

P-125; 268° 03' 40" e 38,42 m, até o ponto P-126; 201° 39' 22" e 172,94 m, até o ponto P-127; 226° 25' 52" e 198,74 m, até o ponto P-128; deste segue confrontando com lado direito da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL SE-200, sentido Propriá - SE / Canhoba - SE, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 300° 09' 28" e 11,70 m, até o ponto P-129; 296° 00' 12" e 4,56 m, até o ponto P-130 deste, com azimute plano de 294° 57' 37" e 3,67 m, até o ponto P-131; 292° 57' 12" e 8,59 m, até o ponto P-132; 283° 06' 38" e 26,27 m, até o ponto P-133; 276° 41' 14" e 96,78 m, até o ponto P-134; 273° 24' 18" e 27,95 m, até o ponto P-135; 273° 16' 43" e 24,13 m, até o ponto P-136; 279° 39' 41" e 23,66 m, até o ponto P-137; 284° 49' 06" e 15,99 m, até o ponto P-138; 293° 25' 32" e 10,94 m, até o ponto P-139; 300° 32' 18" e 11,55 m, até o ponto P-140; 306° 23' 43" e 8,93 m, até o ponto P-141; 312° 22' 36" e 11,59 m, até o ponto P-142; 320° 24' 23" e 16,96 m, até o ponto P-143; 328° 19' 06" e 10,13 m, até o ponto P-144; 335° 05' 06" e 10,87 m, até o ponto P-145; 342° 23' 17" e 15,63 m, até o ponto P-146; 350° 32' 41" e 13,57 m, até o ponto P-147; 357° 44' 32" e 20,31 m, até o ponto P-148; 1° 17' 23" e 98,63 m, até o ponto P-149; 1° 34' 30" e 39,29 m, até o ponto P-150; 0° 55' 07" e 43,04 m, até o ponto P-151; 0° 53' 41" e 17,29 m, até o ponto P-152; 359° 36' 02" e 18,65 m, até o ponto P-153; 358° 26' 36" e 47,49 m, até o ponto P-154; 357° 44' 30" e 17,00 m, até o ponto P-155; 358° 19' 16" e 14,68 m, até o ponto P-156; 356° 12' 33" e 42,65 m, até o ponto P-157; 355° 00' 00" e 154,67 m, até o ponto P-158; 355° 11' 23" e 33,63 m, até o ponto P-159; 349° 55' 50" e 30,71 m, até o ponto P-160; 342° 19' 44" e 18,98 m, até o ponto P-161; 333° 40' 26" e 22,53 m, até o ponto P-162; 324° 51' 49" e 24,40 m, até o ponto P-163; 310° 37' 04" e 7,50 m, até o ponto P-164; 315° 22' 44" e 11,76 m, até o ponto P-165; 302° 47' 19" e 14,81 m, até o ponto P-166; 296° 39' 38" e 13,42 m, até o ponto P-167; 293° 25' 10" e 17,03 m, até o ponto P-168; deste segue confrontando com TERRAS DO Sr. JOSÉ CRUZ com os seguintes azimutes planos e distâncias: 349° 02' 48" e 133,26 m, até o ponto P-169; 2° 36' 19" e 110,66 m, até o ponto P-170; 24° 36' 56" e 57,19 m, até o ponto P-171; 24° 29' 32" e 58,11 m, até o ponto P-172; 325° 53' 53" e 64,07 m, até o ponto P-173; 222° 09' 10" e 192,17 m, até o ponto P-174; 331° 50' 20" e 228,01 m, até o ponto P-175; deste segue confrontando com lado direito da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL DE ACESSO A AMPARO DE SÃO FRANCISCO, sentido Rodovia SE-200 / Amparo de São Francisco - SE, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 25° 50' 42" e 26,33 m, até o ponto P-176; 24° 52' 29" e 20,92 m, até o ponto P-177; 25° 07' 09" e 68,41 m, até o ponto P-178; 24° 22' 30" e 77,12 m, até o ponto P-179; 25° 35' 49" e 56,64 m, até o ponto P-180; 24° 49' 36" e 50,42 m, até o ponto P-181; 25° 00' 32" e 43,81 m, até o ponto P-182; 29° 12' 50" e 21,68 m, até o ponto P-183; 38° 19' 29" e 32,30 m, até o ponto P-184; 45° 33' 59" e 32,18 m, até o ponto P-185; 51° 18' 56" e 50,85 m, até o ponto P-186; 47° 14' 31" e 33,98 m, até o ponto P-187; 38° 16' 34" e 20,29 m, até o ponto P-188; 33° 18' 26" e 8,30 m, até o ponto P-189; 31° 08' 55" e 9,57 m, até o ponto P-190; 23° 57' 45" e 2,36 m, até o ponto P-191; 27° 55' 23" e 8,11 m, até o ponto P-192; 22° 16' 05" e 18,92 m, até o ponto P-193; 14° 54' 50" e 18,84 m, até o ponto P-194; 9° 05' 00" e 9,69 m, até o ponto P-195; 3° 46' 28" e 18,23 m, até o ponto P-196; 3° 46' 59" e 27,13 m, até o ponto P-197; 3° 08' 13" e 15,53 m, até o ponto P-198; 5° 44' 16" e 23,01 m, até o ponto P-199; 7° 27' 33" e 19,57 m, até o ponto P-200; 12° 29' 33" e 15,39 m, até o ponto P-201; 18° 33' 26" e 25,17 m, até o ponto P-202; 22° 24' 32" e 17,34 m, até o ponto P-203; deste segue confrontando com TERRAS DA Sra. MARIA CLEMILDES GUIMARÃES MOTA com os seguintes azimutes planos e distâncias: 120° 49' 21" e 289,16 m, até o ponto P-204 deste, com azimute plano de 42° 33' 39" e 563,40 m, até o ponto P-205; 48° 03' 41" e 246,79 m, até o ponto P-206; 52° 27' 59" e 174,19 m, até o ponto P-207; 56° 07' 55" e 32,12 m, até o ponto P-208; 67° 01' 50" e 99,12 m, até o ponto P-209; 72° 46' 05" e 106,20 m, até o ponto P-210; 78° 12' 23" e 89,19 m, até o ponto P-211; deste segue confrontando com lado direito da FAIXA DE SERVIDÃO DA ESTRADA MUNICIPAL, sentido Cidade de Amparo de São Francisco / Povoado Serraria, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 152° 33' 15" e 57,02 m, até o ponto P-212; 152° 07' 33" e 16,83 m, até o ponto P-213; 151° 49' 05" e 57,21 m, até o ponto P-214; 128° 29' 09" e 51,42 m, até o ponto P-215; 121° 16' 58" e 16,64 m, até o ponto P-216; 128° 06' 00" e 20,78 m, até o ponto P-217; 125° 22' 52" e 113,92 m, até o ponto P-218; 123° 55' 51" e 65,37 m, até o ponto P-219; 118° 03' 03" e 10,87 m, até o ponto P-220; 104° 54' 53" e 39,55 m, até o ponto P-221; 127° 12' 55" e 5,64 m, até o ponto P-222; 153° 42' 53" e 78,74 m, até o ponto P-223; 150° 02' 01" e 11,23 m, até o ponto P-224; 145° 22' 31" e 18,02 m, até o ponto P-225 deste, com azimute plano de 137° 53' 06" e 39,62 m, até o ponto P-226; 138° 24' 36" e 43,63 m, até o ponto P-227; 143° 31' 59" e 9,10 m, até o ponto P-228; 134° 03' 40" e 33,23 m, até o ponto P-229; 140° 14' 14" e 42,92 m, até o ponto P-230; 134° 16' 41" e 25,81 m, até o ponto P-231; 130° 59' 33" e 12,55 m, até o ponto P-232; 74° 15' 36" e 11,50 m, até o ponto P-233; deste segue confrontando com TERRAS DO Sr. ORLANDO MENEZES AZEVEDO com os seguintes azimutes planos e distâncias: 45° 45' 44" e 1.303,14 m, até o ponto P-234; deste segue confrontando com lado direito da FAIXA DE SERVIDÃO DA ESTRADA MUNICIPAL, sentido Povoado Serraria / Subestação de Captação de água do DESO, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 99° 30' 34" e 9,99 m, até o ponto P-235; 11° 42' 03" e 55,18 m, até o ponto P-236; 29° 09' 28" e 42,12 m, até o ponto P-237; 42° 11' 23" e 36,78 m, até o ponto P-238; 54° 55' 00" e 42,21 m, até o ponto P-239; deste segue confrontando com SUBESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO DESO com os seguintes azimutes planos e distâncias:82° 14' 17" e 57,46 m, até o ponto P-240; 4° 28' 28" e 19,74 m, até o ponto P-241; 344° 04' 01" e 12,68 m, até o ponto P-01, ponto de partida do presente memorial descritivo.

Obs.: 1. Levantamento realizado com receptor de sinais GPS marca Trimble, modelo Pro XR, utilizando o método da correção diferencial.

Aracaju-SE, 20 de setembro de 2007.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 21 da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Dec. Nº 5.735 de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XIV do Art. 119º do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº69 de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU, Seção I, do dia 20 do mesmo mês,Considerando os termos do processo INCRA/SR (13) /Nº 54240.001715/2008-41 que se trata de processo proposto inicialmente para desapropriação por interesse social do imóvel denominado de FAZENDA RIO AZUL, localizado no município de CLAUDIA, com área registrada de 21.543,7532 ha e área medida de 22.401,5479, disponibilizada ao INCRA pelos seus proprietários, após ter sido classificada como Grande Propriedade Produtiva, para aquisição mediante compra e venda prevista no Decreto Nº. 2.614, de 03 de junho de 1998 que altera a redação do Decreto nº. 433, de 24 de janeiro de 1992;Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº001/2008 de 27/12/2008, publicada no DOU de 03/12/2008, que autoriza o Superintendente Regional a adotar às providências necessárias para aquisição do imóvel denominado de Fazenda Rio Azul, em conformidade com os termos do Decreto acima citado;Considerando à decisão deste Comitê de Decisão Regional - CDR, Atas / Nº 018/2008, de 12/11/2008, e Nº 019/2008, de 27/11/2008 onde se decidiu pela inclusão do imóvel acima citado no Programa de Reforma Agrária do Mato Grosso, objetivando-se atender ao assentamento de 700 (Setecentas) famílias de trabalhadores sem terras da região;Considerando que houve a concordância dos proprietários do imóvel, fls. 472 a 476 dos autos do processo INCRA/SR (13) /Nº54240.001715/2008-41, com os valores atribuídos no Laudo de Avaliação apresentado pelo INCRA, optando-os pelo recebimento dos valores de Terra Nua e Benfeitorias em Títulos da Divida Agrária - TDAs, tendo como base o levantamento dos negócios realizados na região de localização do imóvel, bem como o valor médio do campo de arbítrio na planilha de homogeneização das pesquisas realizadas e dentro das faixas aceitáveis da Planilha Referencial de Preços de Terras no Estado de Mato Grosso elaborada pelo INCRA;Considerando que a avaliação foi realizada utilizando-se metodologia adequada de acordo com a Legislação e Normas vigentes e com base no Manual de Obtenção de Terras do INCRA;Considerando às manifestações técnicas nos autos do processo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como Licença Ambiental Única - LAU, nº 0893/2005, apresentada pelos proprietários, e confirmadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, através de oficio expedido por esta secretaria, em atendimento à consulta realizada através do OFÍCIO/INCRA/SR(13)/G/Nº4597/08 de 05 de dezembro de 2008. Considerando à crescente demanda por terra na região de localização do imóvel, com elevado nível de desemprego, o que tem propiciado constantes mobilizações de trabalhadores sem terras, com fechamento de rodovias e ocupações de prédios públicos no município e região;Considerando finalmente às manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e parecer revisor da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos nos autos do processo INCRA/SR (13) /Nº 54240.001715/2008-41, resolve: Art. 1º - Adquirir o imóvel denominado de FAZENDA RIO AZUL, localizado no município de CLAUDIA, com área registrada de 21.543,7532 ha e área proposta e medida de 22.401,5479, certificada pelo Comitê de Certificação do INCRA em Mato Grosso, em 08/12/2008, através do processo INCRA/Nº 54240.002893/200/-17, proveniente da matricula de nº 41 registrada no CRI de Claudia - MT, a ser negociada mediante compra e venda prevista no Decreto Nº. 2.614 de 03 de junho de 1998, que altera a redação do Decreto nº. 433 de 24 de janeiro de 1992, conforme valores encontrados no Laudo Agronômico de Fiscalização - LAF, com Valor Total do Imóvel - VTI = R$64.551.122,99, sendo Valor de Terra Nua - VTN = R$ 59.247.556,37, ficando o Valor Total médio do Imóvel / hectare - VTI / ha em R$ 2.881,55, e o Valor médio de Terra Nua / hectare - VTN / ha, em R$ 2.644,80, resultando em um Custo por Família de R$ 92.215,89. Os valores serão pagos com Títulos da Divida Agrária - TDA, em parcelas a seguir discriminadas: do 2º ao 5º ano, TDAs correspondente à 10.000 ha (dez mil hectares), no valor de R$ 28.815.474,39; do 2º ao 10º ano, TDAs correspondente à 5.000 ha (Cinco mil hectares), no valor de R$ 14.407.737,20; do 2º ao 15º ano, TDAs correspondente à 7.401,5479 há, (sete mil, quatrocentos e hum hectares, cinqüenta e quatro ares e setenta e cinco centiares), no valor de R$ 21.327.911,40, que deverão ser totalmente convertidos a pedido dos proprietários, Terra Nua e Benfeitorias, em Títulos da Divida Agrária - TDAs, na data da respectiva emissão, nominativos à José Geraldo Lima, portador do CPF nº 004.961.381-20; Regina Emilia Lima de Vasconcellos, portadora do CPF nº 016.241.508-70; Rita Angélica Lima Leite Carvalhães, portador do CPF nº 215.337.998-90; Maria Aleth Lima Rasmussen, portadora do CPF nº 014.260.148-99 e Paulo Eduardo Lima, portador do CPF nº 237.022.901-25, todos com endereço para correspondência na Caixa Postal 23 - Fazenda Nova Esperança - Nova Andradina-MS, CEP 79750-000, fone 67-9964-3165. Art. 2º - Solicitar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT e a Diretoria de Gestão Administrativa - DA, que adotem às providências necessárias ao Lançamento dos Títulos da Divida Agrária - TDAs, na forma prevista no Art. 1º. Art. 3º - Determinar que a aquisição se opere com o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, apenas com gravames de Reserva Legal Averbada às margens da matricula, de acordo com Licença Ambiental Única - LAU, nº 0893/2005, emitida pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente - SEMA em 02/03/2005 e com validade até 01/03/2010, e planos de manejos ativos, ou seja, sem suspensões por cometimentos de crimes ambientais, prévia comprovação de quitação com certidões de todas e quaisquer multas emitidas por órgãos ambientais, IBAMA / SEMA, divida ativa da União, Estado e Município, do Imposto Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21 da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, bem como Taxas de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou que tenham trabalhado no imóvel sob aquisição, ou outras reclamações de terceiros, incluindo àquelas relativas a indenizações por benfeitorias. Art. 4º - Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis e ao cumprimento de todas as condições relacionadas nos artigos anteriores. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 117, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do art. 7º e do Inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo decreto nº. 5.735, de 27 de março de 2005, tendo em vista a competência conferida pelo Inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº. 36, de 20 de novembro de 2006, e

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 04/12/2008 e os Termos da RESOLUÇÃO/SR17/CDR-RO nº 020/2008 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de Rondônia, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Shangrilá", com área registrada, medida e avaliada de 523,3227 hectares, situado no Município de Ariquemes no Estado de Rondônia, Matricula nº. 3.333, Ficha 01, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor total de R$ 1.530.000,00, sendo R$ 1.500.000,00 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e R$ 30.000,00 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Shangrilá", situado no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, Registrado na Matrícula nº 3.333, Livro 2-RG, Ficha 01 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú, Estado de Rondônia, com área total Registrada, medida e avaliada de 523,3227ha. (Quinhentos e vinte e três hectares trinta e dois ares e vinte e sete centiares), limitando-se ao Norte com a Gleba 1 e 2 da Gleba Cunha do Marechal; ao Sul com a BR-364; a Leste com parte da Fazenda Shangrilá e Fazenda São João e a Oeste com a BR-364, Gleba 1 e 2 da Gleba Cunha do Marechal, pelo valor total de R$ 1.530.000,00 sendo R$ 1.500.000,00 para indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a Rubens Salvador Sortino, portador do CPF nº 452.192.308-91 e R$ 30.000,00 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, condicionado ao atendimento das recomendações constantes do Parecer da Procuradoria Federal Especializada;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA